



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA
FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF JOÃO NUNES DE SOUZA**

JUSTIFICATIVA AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 da empresa especializada escolhida. Visualizamos que este procedimento licitatório segue encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Sabemos que o calendário escolar iniciou em 03/02/2020 não acompanha o calendário civil. Logo, se faz necessário que o contrato seja realizado, haja visto que, objeto deste, e para realização de aulas para alunos da rede pública do município de Ananindeua, possuindo vigência de 06/01/2020 a 06/01/2021

Ressaltamos que todos os contratos de aluguel serão adequados para o exercício de 2020/2021 para não incorrer neste contratempo, bem como irão atender o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, ao orçamento Público aprovado pela Câmara Municipal de Ananindeua e os princípios da legitimidade, legalidade e boa – fé.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; serão obedecidos neste procedimento administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Dessa forma, justificamos que a celebração do contrato de aluguel, mas não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênica, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 27 de dezembro de 2019

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação